

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 593, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.975

Dispõe sobre a fixação de preços públicos devidos pela utilização de bens e serviços municipais.

O Prefeito do Município de Mococa, usando das suas atribuições de seu cargo e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº09, de 31 de dezembro de 1.969 - ( Lei Organica dos Municipios)

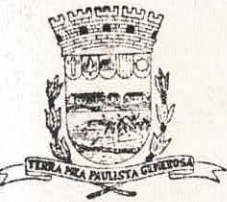
DECRETA

Art. 1º - Será cobrada, por preços fixados na tabela anexa a utilização de bens e serviços municipais, inclusive a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - São isentos dos pagamentos dos preços públicos:

- a) os engraxates instalados em vias e logradouros públicos;
- b) as entidades sócio-culturais, religiosas e esportivas, recreativas e filantrópicas, instaladas em vias e logradouros públicos quando no desempenho de atividades pertinentes à seus fins;
- c) os promoventes de atividades ou espetáculos considerados de alto nível cultural ou de relevante mérito esportivo, pela utilização de bens e serviços relacionados com a Prefeitura Municipal de Mococa;
- d) as entidades estudantis, quando realizarem competições em proprio municipal, bem como as entidades esportivas quando as competições forem promovidas pela Comissão Municipal de Esportes;

Art. 3º - Os preços públicos devidos pela construção de galerias de aguas pluviais em loteamentos, muros, passeios, capinação e limpeza de terrenos, nivelamento, terraplanagem, rebaixamento de guias, abertura de gárgulas, remoção de entulhos e de vegetação produzidos por podas de plantas, serviços topográficos, serviço de alinhamento e extinção de formigueiros, serão fixados após o calculo de custo próprio desses serviços, com-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 593, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.975

Fls.2

Paragrafo Unico - Os preços públicos referentes - aos serviços de construção de muros, passeios, nivelamento, terraplanagem e serviços topograficos poderão ser parcelados em prestações mensais não excedentes a doze ( 12 ), acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês ou fração.

Art. 4º - Os preços públicos fixados na tabela anexa serão acrescidos de quinze por cento (15%), à título de Quota de Previdência, em favor do Fundo de Liquidez da Previdência Social, exceção feita aos casos em que os serviços sejam executados por terceiros.

Art. 5º - Os preços públicos referidos neste decreto deverão ser pagos dentro de dez (10) dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida, ressalvadas as exceções constantes - neste decreto.

Paragrafo Unico - No caso de preços públicos a serem pagos parceladamente, o não pagamento de tres (3) parcelas consecutivas, implica no vencimento das demais, tornando-se o débito ainda não liquidado, exigível de uma única só vez, inscrevendo-o, em seguida, na divida ativa, se não liquidado dentro de sessenta (60) dias.

Art. 6º - As contas não pagas no vencimento a que se refere o artigo 5º deste Decreto estão sujeitas à multas, juros e correção monetária, à razão de

I - Multas:

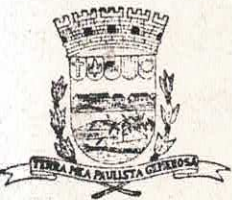
a- de dez por cento (10%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de até dez (10) dias após seu vencimento;

b- de vinte por cento (20%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de trinta (30) dias após seu vencimento;

c- de trinta por cento (30%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se posteriormente.

II - Juros: um por cento (1%) por mes ou fração.

III - Correção Monetária: coeficiente constante da tabela própria adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do trimestre civil seguinte ao mes em que o recolhimento deveria ter sido efetu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

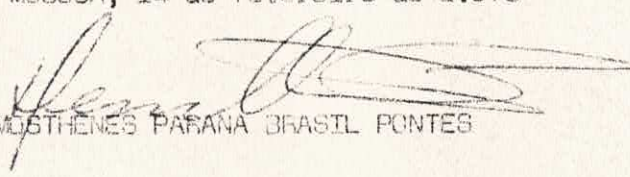
DECRETO Nº 593, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.975

Fls.3

Art. 7º - Aplicam-se aos pregos públicos objeto deste decreto os artigos 284, 285, 286, e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº 1.070, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOCOCA, 14 de fevereiro de 1.975

  
DEMÓSTENES PARANA BRASIL PONTES

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 593, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

## TABELA DE PREÇOS

### I - CESSÃO DE COMPARTIMENTOS E ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL.

1-Cessão de compartimentos, por cabeça de suíno, caprino ou lanígero .....	10% do salário mínimo regional, por mês
2-Cessão de compartimentos, por cabeça de suíno, caprino ou lanígero .....	0,5% do sal.min. - reg.p/dia.
3-Abate de gado vacum, inclusive transporte.....	10% do sal.min.reg. por cabeça.
4-Abate de suíno, caprino ou lanígero, inclusive transporte .....	5% do sal.min.reg. por cabeça
a)-O recolhimento dos pregos constantes deste ítem deverá ser efetuado por ocasião da cessão ou abate.	

### II-SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

#### 1-Alvarás

1.1-de licença concedida ou transferida.....	5% do sal.min.reg.
1.2-de qualquer natureza.....	6% do sal.min.reg.

#### 2-Atestados

2.1-por lauda.....	5% do sal.min.reg.
--------------------	--------------------

#### 3-Certidões

3.1-por lauda.....	5% do sal.min.reg.
3.2-busca, por ano, além do preço do nº. 3.1 .....	1% do sal.min.reg.

#### 4-Concessões - Ato do Prefeito concedendo:-

4.1-favores, em virtude de Lei Municipal.....	20% do sal.min.reg.
4.2-privilégio individual ou à empresa concedido pelo município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	15% do sal.min.reg.

#### 5-Petições, requerimentos, recursos e memoriais

5.1-por lauda.....	1% do sal.min.reg.
--------------------	--------------------

#### 6-Títulos

6.1-de propriedade de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário.....	3% do sal.min.reg.
6.2-de baixas de qualquer natureza.....	5% do sal.min.reg.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 593, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.975

## TABELA DE PREÇOS

Fls.2

### 7-Transferência

7.1- do imóvel, por unidade.....	3% do sal.min.reg.
7.2- da firma ou ramo de negocio.....	5% do sal.min.reg.
7.3- de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou arbitrado,exceptuando-se transferências de permissão para uso do mercado Municipal e serviço de Taxi.....	5% do salario min. regional
7.4- 2ª via de avisos recibos, por aviso recibo.....	5% do sal. min.reg.
7.5- 2ª via de carnets, por carnet.....	5% do sal.min.reg.

a)- O recolhimento dos preços constantes deste item deverá ser efetuado por ocasião da entrega do serviços, exceção à entrada,de petições, requerimentos, recursos,memo-ris (nº5),cujo recolhimento deverá ser efetuado no ato do requerimento.

### III-NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS OU SUBSTITUIÇÃO DE NUMERAÇÃO

1- Determinação do numero da placa.....	2% do sal. minimo
2- Emplacamento, por unidade numeral.....	1% do sal min.reg.

a)- O recolhimento do preço referido no numero 1 deste Item deverá ser efetuado no ato do requerimento e no nº2 no fornecimento da placa.

### IV- APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MOVEIS,SEMOVENTES E MERCADORIAS

1- Animal cavalari,muar e bovino.....	6% do sal. min.reg.
2- Animal suino,caprino e lanífero.....	5% do sal.min.reg.
3- Animal canino.....	5% do sal.min.reg.
4- qualquer outro animal.....	3% do sal.min.reg.
5- veículo impulsionado à mão.....	5% do sal.min.reg.
6- veículo de tração animal.....	10% do sal.min.reg.
7- veículo de tração a motor.....	15% do sal.min.reg.
8- bicicletas.....	5% do sal.min.reg.
9- mercadorias em geral.....	10% do sal.min.reg.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 593, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.975

## TABELA DE PREÇOS

Fls.3

b)- O recolhimento dos preços constantes deste item deverá ser efetuado por ocasião da retirada dos bens ou animais.

### V- OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1-Bancas de jornais, frutas, mudas, flores e congêneres.....	10% do sal. min. reg. por m <sup>2</sup> e por ano.
2-Venda de verduras, legumes, frutas, mudas, flores e congêneres em veículos de tração à motor ou animal.....	20% do sal. min. reg. por mes ou fração
3-Veículo de aluguel de passageiros-tração à motor.....	12% do sal. min. reg. por ano
4-Veículo de aluguel de carga- tração à motor.....	10% do sal. min. reg. por ano
5-Veículo de aluguel de atração animal (charrretas e carrocinhas).....	5% do sal. min. reg. por ano.

a)- Os veículos de aluguel, de passageiros ou carga, quando ocupando área de estacionamento coberta pagarão mais 50% (cinquenta por cento) dos valores dos item 3 e 4.

b)-O recolhimento dos preços constantes nos números 1, 2, 3 e 4, deste item, deverá ser efetuado por ocasião da permissão, instalação ou renovação da licença.

c)-O recolhimento do preço constante do número 5 deste item deverá ser efetuado por ocasião do emplacamento.

### VI-PERMISSÃO PARA USO DO MERCADO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

1-Área interna.....	25% do sal. min. reg. por m <sup>2</sup> .
2-Área externa.....	30% do sal. min. reg. por m <sup>2</sup>

a)-O recolhimento dos preços estipulados neste item deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência.

### VII-PERMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E DE TRACÇÃO ANIMAL.

1-Serviço de taxi.....	4 sal. min. regional
------------------------	----------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 593, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.975

Fls.4

## TABELA DE PREÇOS

- 3- Serviço de Transporte Coletivo..... 5 sal.min.reg.  
4- Charrates e Carrocinhas..... 50% do sal.min.reg.

a) O recolhimento dos preços estipulados neste item deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência.

### VIII - TRANSPORTE ATRAVÉS AMBULÂNCIA

- 1- No Município..... 10% do sal.min.reg.  
por hora  
2- Fora do Município..... 0,2% do sal.min.reg.  
por Km rodado

a) O recolhimento dos preços estipulados neste item deverá ser efetuado por ocasião do pedido, exceto o atendimento de urgência que será cobrado na forma do artigo 5º deste decreto.

b) Não estão sujeitos ao pagamento dos preços referidos neste item as pessoas reconhecidamente pobres e inscritas na forma estabelecida pelo Convênio Prefeitura Santa Casa e Prefeitura - Centro Social Católico.

### IX - USO DO MERCADO MUNICIPAL (locação)

- 1- Boxe Interno..... 1,7% do sal. min.  
reg. por m<sup>2</sup> por mes.  
2- Boxe Externo..... 2% do sal.min.reg.  
por m<sup>2</sup> por mes.

### X - EMPLACAMENTOS

- 1- Veículo de Tração Animal - por emplacamento..... 3% do sal.min.reg.  
2- Bicycletas - por emplacamento..... 3% do sal.min.reg.  
3- Veículo impulsionado à mão- por emplacamento..... 3% do sal.min.reg.

### XI- SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VENDA DE PRÉ MOLDADOS.

1- Os constantes das Tabelas da Revista A Construção S.Paulo, no mes transato àquele em que se efetuarem os serviços, cessões ou vendas, sem acrescimos ou reduções



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 593, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.975

TABELA DE PREÇOS

Fis.5

Mococa, 14 de fevereiro de 1.975

  
DEMOSTHENES PARANA BRASIL PONTES

Prefeito Municipal